



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0049/2023.

Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no âmbito estadual e dá outras providências.

Autor: Deputado Jesse Lopes

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Jesse Lopes, que "dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no âmbito estadual e dá outras providências".

Após leitura em expediente, com fundamento no art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, foi determinada *ex officio* a tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 0195/2023, de autoria da Deputada Paulinha, que trata de tema idêntico. Por ser a proposição mais antiga, o PL nº 0049/2023 passou a ser a proposição principal.

Ambos os projetos foram objeto de análise conjunta e receberam parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com apresentação de emenda substitutiva global pelo relator, Deputado Sérgio Guimarães. Posteriormente, o projeto também foi aprovado nas Comissões de Saúde e Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Finalmente, aportou nesta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 87 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, verifico que o Cordão de Girassol constitui símbolo amplamente reconhecido para a identificação de pessoas com deficiências ocultas (aquelas que não apresentam manifestações visíveis, mas que demandam compreensão especial e, eventualmente, assistência). Ao regulamentar o uso desse instrumento, a proposição contribui para a construção de um ambiente social mais acessível, inclusivo e respeitoso.

Entretanto, após estudo técnico e considerando a existência da Lei nº 17.292, de 27 de setembro de 2017, que consolida a legislação sobre os

direitos das pessoas com deficiência em Santa Catarina, entendo que a solução mais adequada é a incorporação do conteúdo do projeto diretamente a essa norma. Dessa forma, assegura-se maior sistematização e facilidade de acesso às disposições relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência.

Com esse intuito, apresento emenda substitutiva global, propondo a inclusão do "art. 5º-A" na Lei nº 17.292/2017, a fim de disciplinar o uso do Cordão de Girassol.

Ainda, divergindo parcialmente da emenda substitutiva global aprovada na CCJ, embora se reconheça a importância da ampla difusão do cordão como um símbolo de inclusão, esta relatoria entende que **não cabe ao Poder Público custear sua distribuição**, visto que o valor de aquisição individual é relativamente baixo. Já para o Estado, entretanto, a assunção dessa despesa representaria um ônus adicional, somado à complexidade de logística e controle de fornecimento. O papel do Poder Público, portanto, deve concentrar-se na divulgação do símbolo, no incentivo à sua utilização socialmente reconhecida e na previsão de sanções ao mau uso, garantindo sua efetividade e respeitabilidade, diretrizes estas também contempladas na emenda substitutiva global ora apresentada.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0049/2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global que apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 26/08/2025, às 17:17.
